

## **Regulamento dos Sócios Apoiantes da Educação Popular**

1. São sócios apoiantes as pessoas singulares ou coletivas que, através de vontade claramente manifestada, desejem colaborar na prossecução dos objetivos da Associação.
2. Obrigam-se ao pagamento da quota mínima de vinte euros anuais, podendo contribuir com um valor superior.
3. Compete à Comissão Executiva deliberar sobre a admissão de sócios apoiantes nos termos deste regulamento.
4. Os proponentes a sócios apoiantes devem preencher a proposta de sócio apoiante, que deverá ser analisada e votada em Comissão Executiva.
5. A inscrição só se tornará efetiva depois da comunicação da admissão, da inscrição no livro de registo de associados e do pagamento da primeira quota, cumulativamente.

### **6. São direitos dos sócios apoiantes:**

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a ser eleito e sem direito a voto;
- b) Beneficiar dos serviços prestados no âmbito dos vários setores de atividade, considerados nos objetivos definidos nestes estatutos;
- c) Apresentar aos Órgãos competentes propostas, exposições, reclamações e recursos sobre assuntos relacionados com a Associação e os seus fins, ou sobre outros que digam diretamente respeito à Associação;
- d) Assistir e participar nas atividades da Associação.

## **7. São deveres dos sócios apoiantes:**

- a) Pagar pontualmente as quotas;
  
- b) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações legalmente tomadas;
  
- c) Desempenhar com zelo e dedicação as atividades aprovadas.

## **8. Critérios de admissão:**

- a) Poderão ser sócios apoiantes da Educação Popular quaisquer pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou coletivas, cuja atividade possibilite a prossecução dos objetivos da Associação;
  
- b) Serão admitidos como apoiantes as entidades individuais ou coletivas que queiram, tão só, contribuir com o pagamento anual de uma quota mínima de vinte euros, não desenvolvendo nenhuma atividade no âmbito da Associação;
  
- c) Serão admitidos proponentes a sócios apoiantes, os que possuam idoneidade e vontade de colaborar com os princípios da Associação. Em contraponto, não serão admitidos os proponentes que tenham sido condenados em julgado contra a Educação Popular, os demitidos de outras categorias de sócios, ou do exercício de qualquer cargo desempenhado na Associação;
  
- d) Serão admitidos proponentes a sócios apoiantes, aqueles cuja atividade não seja concorrencial com as desenvolvidas na Associação ou que não manifestem ou demonstrem ter interesses incompatíveis e/ou conflituantes com esta.